DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5938/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7176/2018
PROTOCOLO	: 1912024
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADO	: ROBERTO UEMURA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DA EX-SERVIDORA. BENEFICIÁRIO. COMPANHEIRO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte, concedido ao **Roberto Uemura**, companheiro da segurada falecida Aneruazia da Costa, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Operacionais na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 47-48) e o i. Representante do Ministério Público de contas (f. 49) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É O RELATÓRIO

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação, nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 42, inciso II da Lei Complementar nº 087/05 com as alterações dadas pela Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da concessão de pensão ao **Roberto Uemura**, em decorrência do óbito da segurada falecida Aneruazia da Costa, conforme ATO Nº 025/201, publicado no Diário Oficial do Município de Corumbá, Edição nº 1436 em 25 de maio de 2018.

É A DECISÃO.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "A", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 10 de maio de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RMGD